



Ofício nº 106/2017/NCCS

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor
LOURIVAL RODRIGUES COSTA
Assessor Parlamentar à Época da Câmara Municipal de Primavera do Leste
Rua Darci Pinzon, nº 30 – Bairro Cohab Jaime Campos
CEP: 78050-000
Primavera do Leste – MT

Prezado Senhor,

Conforme teor do Julgamento Singular nº 467/LCP/2016, publicado no Diário Oficial de Contas – TCE/MT do dia 13/07/2016, processo nº 265799/2015, este Tribunal julgou procedente a Representação de Natureza Externa em desfavor da Câmara Municipal de Primavera do Leste e aplicou-lhe a **multa** de 12 UPFs/MT.

Constatou-se a interposição de recurso agravo, ao qual foi dado provimento parcial por meio do Acórdão nº 108/2016-PC, publicado em 16/12/2016, no sentido de reduzir a multa de 12 UPFs/MT para 9 UPFs/MT.

Diante do exposto, de acordo com a competência estabelecida na Portaria 030/2014, **notifico** Vossa Senhoria quanto ao seguinte:

–Aplicação de multa de **9 UPFs/MT**: Deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **vencível em 21/04/2017**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação. A multa poderá ser parcelada, desde que preencha os requisitos elencados no art. 290, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente.

(Assinatura Digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções